



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO

7ª Reunião Ordinária - 09/04/2024

ZEZINHO MENDONÇA

Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1724/2024

Exmo. Sr. Presidente

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, este documento com o intuito de que preste informações sobre o funcionamento da farmácia da UBSF Joana Darc, no endereço Rua João Carlos de Sousa, 40 - bairro Portal do Vale, CEP 38407-528, bem como sobre a realização de teste de COVID.

Nesse sentido, seguem os questionamentos, aos quais aguardo esclarecimentos e informações:

- 1- A farmácia da UBSF Joana Darc está funcionando?
- 2- Caso a resposta seja negativa, qual o motivo pelo qual não está funcionando? Há previsão para que inicie o funcionamento adequado e eficiente?
- 3- Caso a resposta à primeira pergunta seja positiva, qual o horário de funcionamento da farmácia da referida unidade de saúde?
- 4- Quando a farmácia da UBSF Joana Darc ficou pronta para atender a população do bairro?
- 5- Em relação aos testes de COVID, ainda são disponibilizados nas unidades de saúde para os pacientes com suspeita da enfermidade serem testados?
- 6- No caso de não estarem mais disponíveis os testes de COVID, por qual motivo não são mais realizados?
- 7- No caso de ainda estarem disponíveis, em quais unidades o munícipe pode ter esse exame realizado?

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Este parlamentar, vem através deste documento, solicitar informações precisas em relação ao funcionamento (ou não) da farmácia da UBSF Joana Darc, bem como a realização de testes de COVID nas demais unidades de saúde do Município.

Chegou ao nosso conhecimento de que, desde quando a farmácia da referida unidade ficou pronta, ela não funciona, fato que causa preocupação, uma vez que os pacientes do bairro ficam desassistidos. Além disso, a falta de testes de COVID também é uma questão que preocupa os pacientes com suspeita da doença e que necessitam da confirmação para a conclusão eficaz de um diagnóstico.

Este pedido de informação também justifica-se, pois, é poder/dever constitucional do parlamentar, exercer a fiscalização em face do poder executivo: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Nesse mesmo sentido, está previsto no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e aguardo por respostas detalhadas e esclarecedoras.

Atenciosamente,

FABÃO

Vereador – PV

Câmara Municipal de Uberlândia, 07 de abril de 2024.

